



**Emenda Modificativa n° 10 ao Projeto de Lei n° 74/2020**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Modifica o artigo 5° do Projeto de Lei n° 074/2020**  
que De Iniciativa Do Poder Executivo Municipal Que  
“ALTERA A LEGISLAÇÃO DE FUNDOS PÚBLICOS PARA AUTORIZAR  
A REVERSÃO, AO TESOIRO MUNICIPAL, DO SUPERÁVIT  
FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**Dando-se a seguinte redação:**

Art. 5° (...)

“Art. 17. (...)

(...)

§ 3°. Setenta por cento (70%) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do tesouro municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, excluindo-se, ainda, do montante a ser transferido os valores que tenham sido objeto de destinação especial, por deliberação do Conselho Municipal de proteção e Defesa do consumidor - CONDECON e, cujos processos que indiquem a sua utilização tenham sido protocolados no mesmo exercício de sua deliberação,

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





e quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou quando decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito quando houver.”

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 21 de dezembro de 2020.

**Renata Fiório**  
**Vereadora – PSD**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

